



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 088/2015

(PAE n. 27.795/2015)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 93, de 5 de março de 2015, publicada em 10 de março de 2015, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do sistema de climatização do Edifício Anexo I do TRESA.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 14 de agosto de 2015, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

b) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) **ITEM 1: o PREÇO MENSAL da manutenção preventiva; e**

b) **ITEM 2: o PREÇO TOTAL, correspondente ao atendimento de 4 (quatro) chamados/mês para manutenção corretiva, com 2 (duas) horas de duração cada chamado.**

c) **no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”:** detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para AMBOS os itens;

4.3.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.9. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.10. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, a qual deverá ser agendada previamente com Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, no horário das 13 às 19 horas, por meio dos telefones (48) 3251-3865 ou (48) 3251-3826.

4.10.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESA, designado para esse fim.

4.10.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site*

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR MENSAL do item 1 e pelo VALOR TOTAL do item 2.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto na alínea “a” do subitem 2.3; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br.

b) serão exigidos:

b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, dentro de seu prazo de validade; e

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Crea, os quais comprovem que a empresa possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação (manutenção de sistemas de climatização);

b.2.1) o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Crea.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1” e “b.2” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “b.1” e “b.2” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de SC, conforme discriminado a seguir:

- a) Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e
- b) Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa - Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREASC - de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 433, de 27.6.1997 do Confea, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, tiver seu Registro Principal no CREA de origem;

12.1.3. apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA), devidamente paga e assinada, onde deverá constar a responsabilidade pelos serviços mencionados no presente Projeto Básico em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido e registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços;

12.1.4. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, documento comprobatório da qualificação, habilitação, capacitação e autorização dos profissionais que serão escalados para a realização dos serviços constantes no presente projeto básico, bem como comprovante dos treinamentos realizados, conforme disposições da "NR-10" do Ministério do Trabalho e Emprego;

12.1.5. oferecer garantia de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes;

12.1.6. fornecer tabela de peças e preços do fabricante. Não sendo possível o fornecimento da tabela, a substituição só poderá acontecer depois de atestada a exeqüibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado o preço excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir a(s) peça(s) a ser(em) adquirida(s) junto a terceiros;

12.1.7. fornecer todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis às realizações das manutenções preventivas e corretivas;

12.1.8. fornecer, para as manutenções preventivas e corretivas, sem custo adicional para o TRESP, óleos e graxas lubrificantes, refrigerante, oxigênio, acetileno, tinta anti-corrosiva, gaxetas, lâmpadas sinalizadoras e todo o material de consumo, como estopa, panos, solventes, detergentes, fita crepe, fita isolante, barbante encerado, rodo, vassoura e tintas em geral para retoques em pintura de equipamentos;

12.1.9. manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, de modo a garantir sua continuidade operacional com eficiência e economia, de acordo com as normas da A.B.N.T;

12.1.10. de acordo com a Portaria n. 3.523/1998 do Ministério da Saúde, elaborar e apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;

12.1.11. encaminhar ao TRESP, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade dos profissionais que efetuarão as manutenções preventivas e corretivas, sob pena de não ser permitida a entrada no TRESP. Os profissionais da contratada deverão apresentar-se com o devido uniforme da empresa e com crachá;

12.1.12. propor, a título de assistência técnica e na qualidade de especialista no assunto, todo e qualquer serviço de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar vantagens ao TRESP ou melhoria no rendimento do sistema de climatização, sujeitos à análise e decisão deste;

12.1.13. executar o objeto no Edifício Anexo do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC;

12.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços de manutenção ou outros relacionados à execução do objeto desta licitação;

12.1.15. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços;

12.1.16. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

12.1.17. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

12.1.18. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente documento com o registro da execução dos procedimentos constantes no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, que será condição obrigatória para a liberação do pagamento da fatura mensal.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto do presente certame. Será permitida a subcontratação parcial, mediante aprovação prévia do TRESA, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva do licitante vencedor, o qual se obriga a reparar, às suas expensas e nos prazos determinados pelo TRESA, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado.

XVI. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVII. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

17.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

18.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

18.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 29 de julho de 2015.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(PAE n. 27.795/2015)

Contrato para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do sistema de climatização do Edifício Anexo I do TRESA, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 088/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em,,/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do sistema de climatização do Edifício Anexo I do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do sistema de climatização do Edifício Anexo I do TRESA, incluindo sistemas informatizados de automação, com observação das rotinas periódicas, responsabilizando-se a empresa contratada pela operação do sistema, equipamentos e instalações, garantindo o perfeito funcionamento, integridade e segurança dos mesmos.

1.2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

1.2.1. 1 (um) *chiller* (unidade resfriadora de líquidos – água gelada), marca York, modelo YCAL0071EC40KDX, capacidade de refrigeração de 70 TR's, somente frio (sem sistema de aquecimento), fluido frigorígeno: água, com compressores tipo Scroll herméticos a ar, condensador tipo aletado (fluido frigorígeno: ar), ventiladores do condensador com hélices de impulsão direta, refrigerante R22, alimentação 380V (trifásico, 60 Hz), alimentação de comando 115V (monofásico, 60 Hz), peso 2.076 Kg.

1.2.2. 4 (quatro) motobombas elétricas, sendo 2 (duas) reservas:

a) 2 (duas) bombas no sistema primário: tipo centrífugas, com rotor simples, aspiração frontal, descarga vertical, acoplamento monobloco, vazão 39 m³/h, pressão 15 mCA;

b) 2 (duas) bombas no sistema secundário: tipo centrífugas, com rotor simples, aspiração frontal, descarga vertical, acoplamento monobloco, vazão 39 m³/h, pressão 30 mCA;

c) 2 (dois) motores elétricos no sistema primário: tipo indução, tensões 220/380/440V, correntes 26,6/15,4/13,3 A, Ip/In: 8,0, potência 10 CV, frequência 60 Hz, categoria N, rotação 1760 RPM; e

d) 2 (dois) motores elétricos no sistema secundário: tipo indução, tensões 220/380/440V, correntes 14,0/8,11/7,0 A, Ip/In: 7,2, potência 5 CV, frequência 60 Hz, categoria N, rotação 1715 RPM.

1.2.3. 55 (cinquenta e cinco) fancoletes hidrônicos de ambiente, marca York, sendo 49 (quarenta e nove) do tipo high-wall e 6 (seis) do tipo cassete, com controle remoto sem fio, capacidade de refrigeração variando de 7.000 a 25.000 BTU's/h, válvulas de duas vias com acionamento on-off, ventiladores tipo centrífugos com rotor sirocco, filtros de fibra sintética e serpentinas de resfriamento com água gelada circulante (7,2 a 12,7 °C).

1.2.4. 4 (quatro) condicionadores de ar tipo split, sendo:

a) 2 (dois) condicionadores de ar split tipo high-wall Inverter, marca Midea, capacidade 18.000 BTU's/h, 220 V, monofásico, 60 Hz, ciclo reverso, controle remoto sem fio; e

b) 2 (dois) condicionadores de ar split tipo cassete, marca York, com capacidade de 30.000 BTU's/h cada, 220 V, monofásico, 60 Hz, ciclo reverso, controle remoto sem fio, com ventilador tipo centrífugo e rotor sirocco e filtro de fibra sintética.

1.2.5. 27 (vinte e sete) microventiladores para ar exterior, 220 V, 60 Hz, monofásicos, potência 150 Watts, com ventiladores do tipo centrífugo com rotor sirocco.

1.3. DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

a) Terraço: *chiller*, quadros de comando e de força e motobombas;

b) 5º pavimento: 7 fancoletes *high-wall* e 1 fancolete cassete;

c) 4º pavimento: 8 fancoletes *high-wall* e 1 fancolete cassete;

d) 3º pavimento: 7 fancoletes *high-wall* e 1 fancolete cassete;

e) 2º pavimento: 8 fancoletes *high-wall*, 1 fancolete cassete e 2 splits *high-wall*;

f) 1º pavimento: 8 fancoletes *high-wall* e 1 fancolete cassete;

g) Sobreloja: 6 fancoletes *high-wall*; e

h) Térreo: 5 fancoletes *high-wall*, 1 fancolete cassete e 2 split's cassete.

1.4. ROTINAS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:

1.4.1. ROTINAS MENSAS:

1.4.1.1 CHILLER:

a) inspeção visual;

b) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais nos compressores, evaporadores, condensadores, ventiladores, tubulações e acessórios em geral;

c) verificar operação do programador de capacidade dos compressores;

d) verificar temperatura de entrada e saída de água gelada;

e) medir e registrar tensões e correntes de alimentação do *chiller*, bem como tensões e correntes de seus componentes, comparando com seus valores nominais de operação, informando anormalidades;

f) verificar e corrigir fechos das tampas; e

g) verificar estado e funcionamento do reservatório de água (caixa d'água), bóia, filtro e interruptor de baixo nível, se houver.

1.4.1.2. FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE:

- a) efetuar inspeção visual e limpar externamente os fancoletes;
- b) limpar (com produto inodoro e biodegradável) os filtros de ar;
- c) verificar e informar a necessidade de substituição dos filtros de ar;
- d) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) verificar e sanar vazamentos de água;
- f) verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- g) verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes; e
- h) verificar e eliminar as frestas dos filtros.

1.4.1.3. CONDICIONADORES DE AR SPLIT'S HIGH-WALL E CASSETES:

- a) limpar as unidades internas e acessórios em geral;
- b) limpar os filtros de ar;
- c) verificar e informar a necessidade de substituição dos filtros de ar;
- d) verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar; e
- e) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no evaporador.

1.4.1.4. TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA:

a) deverá ser efetuado mensalmente, com base em análises laboratoriais mensais efetuadas pela empresa contratada, o tratamento químico da água (PH e outros) que circula pelo *chiller*, tubulações e fancoletes de ambiente, visando preservar as tubulações e evitar a formação de microorganismos. Deverá ser emitido relatório com parâmetros de qualidade, elaborado com base em análise laboratorial da água coletada, devendo ser atendidas as normas NACE, ASME e ASTM.

1.4.2. ROTINAS SEMESTRAIS:

1.4.2.1. CHILLER:

- a) inspeção visual e limpeza externa do *chiller* e seus acessórios em geral;
- b) limpar e desobstruir o sistema de escoamento e drenagem de água;
- c) verificar e eliminar vazamentos de refrigerantes, óleo e água no *chiller*;
- d) verificar funcionamento da resistência de cárter;
- e) verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores e lubrificar mancais e rolamentos dos ventiladores;
- f) conferir e regular (se necessário) termostato de operação dos ventiladores;
- g) verificar e limpar, se necessário, rotores e hélices dos ventiladores;
- h) verificar e ajustar a regulação dos controles de temperatura;
- i) medir e registrar pressões de evaporação e de condensação;
- j) medir e registrar pressões de alta, baixa e óleo;
- k) verificar e corrigir, se necessário, a carga do refrigerante;
- l) verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- m) verificar e corrigir fixação de terminais e contatos elétricos e fusíveis;
- n) verificar e ajustar fixação parafusos de fixação dos componentes;
- o) verificar e reapertar flanges, abraçadeiras e mangotes;

- p) verificar juntas flexíveis, isolamentos térmicos e revestimentos protetores;
- q) eliminar focos de oxidação no chiller, com posterior pintura protetora;
- r) limpar casa de máquinas;
- s) verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relés térmicos, pressostatos, termostatos, manômetros, temporizadores, chaves de fluxo) e outros;
- t) manobrar cada registro hidráulico e válvulas de serviço do início ao fim do curso;
- u) verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- v) fazer limpeza mecânica dos condensadores e evaporadores (se necessário);
- w) verificar danos nos isolamentos termoacústicos;
- x) verificar e lubrificar, se necessário, todos os registros das tubulações de água;
- y) abrir trocadores de calor (condensadores) para verificação e limpeza;
- z) verificar operação da válvula de expansão;
- aa) limpar e aplicar produto desincrustante nas serpentinas;
- bb) retocar pintura da estrutura da máquina, se necessário; e
- cc) limpar reservatório de água (caixa d'água).

1.4.2.2. MOTOBOMBAS:

- a) limpar externamente bombas e motores;
- b) verificar e limpar filtros de sucção;
- c) verificar funcionamento dos purgadores de ar;
- d) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) verificar e eliminar os vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas;
- f) verificar operação das chaves magnéticas;
- g) verificar dispositivos e circuitos de comando;
- h) eliminar focos de oxidação, com posterior pintura protetora;
- i) lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e das bombas;
- J) verificar funcionamentos das válvulas gaveta, globo e retenção;
- k) verificar e corrigir alinhamento dos conjuntos motor/bomba;
- l) verificar e reapertar flanges, mangotes, abraçadeiras e juntas flexíveis;
- m) verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- n) medir e registrar tensões, correntes, vazões e pressões comparando com os valores nominais de operação;
- o) verificar e ajustar parafusos de fixação das bases;
- p) verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico, termômetros, manômetros e temporizadores);
- q) manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso;
- r) verificar e limpar contatos elétricos;
- s) lubrificar registros hidráulicos;
- t) inspecionar selo mecânico (se houver);
- u) inspecionar válvula de retenção; e
- v) retocar pintura dos conjuntos motores/bombas, tubulações e acessórios.

1.4.2.3. FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE:

- a) limpar, desobstruir e alinhar (inclinação) as mangueiras e tubulações de drenagem de água;
- b) verificar possíveis amassamentos ou entupimentos das mangueiras dos drenos;
- c) verificar e corrigir fixação e alinhamento do ventilador;
- d) verificar estado das conexões flexíveis dos dutos (se houver);
- e) verificar a variação de temperatura e umidade entre o ar de retorno e o ar insuflado pelo fancolete, realizando as correções que se fizerem necessárias;
- f) verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada;
- g) verificar e corrigir fixação dos terminais, cabos e conexões elétricas;
- h) limpar internamente os fancoletes; e
- i) verificar e limpar serpentinas, aplicando produto desincrustante.

1.4.2.4. MICROVENTILADORES PARA AR EXTERIOR:

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- b) verificar a fixação do conjunto;
- c) verificar funcionamento dos microventiladores e corrigir ruídos e vibrações anormais; e
- d) verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à tomada de ar externa.

1.4.2.5. QUADRO ELÉTRICO DE FORÇA:

- a) limpar e verificar os quadros e componentes em geral;
- b) verificar a fixação dos componentes e terminais;
- c) verificar os contatos, providenciando limpeza ou substituição;
- d) verificar a temperatura dos componentes;
- e) substituir cabos e terminais oxidados;
- f) substituir lâmpadas sinalizadoras queimadas;
- g) verificar a regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores;
- h) verificar os dispositivos de sinalização e alarme; e
- i) verificar o(s) conversor(es) de frequência.

1.4.3. ROTINAS ANUAIS:

1.4.3.1. *CHILLER:*

- a) verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão;
- b) medir e registrar superaquecimento e subresfriamento;
- c) verificar se os valores de pressão de partida e de parada estão dentro da faixa de operação do *chiller*;
- d) verificar circuito elétrico de intertravamento;
- e) verificar seqüência de funcionamento do sistema elétrico de acordo com tempos de seqüência;
- f) medir e registrar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- g) reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas; e
- h) retocar pintura das tubulações de água.

1.4.3.2. FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE:

- a) medir diferencial de pressão;
- b) medir e registrar tensões e correntes nos fancoletes, comparando com os valores nominais de operação;
- c) verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações, válvulas e dutos;
- d) manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso;
- e) verificar e ajustar atuação das válvulas de duas vias dos fancoletes; e
- f) verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relê térmico, termostato, manômetro e termômetro).

1.4.3.3. CONDICIONADORES DE AR SPLIT'S HIGH-WALL E CASSETES:

- a) medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- b) reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- c) lavar rotores e ventiladores;
- d) verificar e limpar serpentinas dos equipamentos;
- e) verificar e corrigir isolamentos térmicos, principalmente das tubulações de cobre;
- f) verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- g) limpar, desobstruir e alinhar (inclinação) as mangueiras e tubulações de drenagem de água;
- h) limpar a bandeja de condensado;
- i) verificar e corrigir vazamentos de água e refrigerante;
- j) verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido;
- k) verificar e corrigir carga refrigerante, se necessário;
- l) observar a atuação do compressor na partida e corrigir anormalidades;
- m) eliminar danos e corrosão na estrutura das máquinas;
- n) corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) medir tensões e correntes elétricas das unidades, comparando com os valores nominais de operação;
- p) medir temperatura de insuflamento e de retorno, comparando com os valores normais de operação;
- q) verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- r) verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores; e
- t) retocar a pintura do equipamento (se necessário) e eliminar pontos de corrosão.

1.4.3.4. TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS:

- a) realizar a inspeção das válvulas, registros, manômetros, termômetros, purgadores de ar e água, etc., bem como efetuar o balanceamento do sistema hidráulico, quando necessário;
- b) verificar estado dos mangotes e juntas de expansão;
- c) verificar e sanar vazamentos de água;
- d) verificar o isolamento das tubulações de água gelada; e
- e) tratamento dos focos de corrosão, com pintura.

1.4.3.5. SISTEMA DE AUTOMAÇÃO:

- a) eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete da controladora;
- b) limpar componentes e painel em geral;
- c) reapertar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- d) verificar operação das chaves seletoras;
- e) verificar ação dos relés dos compressores e evaporadores;
- f) verificar, no computador, ação dos pontos de controle (temperatura, damper, manual/automático e programação liga/desliga);
- g) verificar ajuste dos pressostatos;
- h) medir e registrar tensão de alimentação do primário;
- i) medir e registrar tensão de alimentação do secundário;
- j) medir e registrar tensão da linha de comunicação do controlador;
- k) verificar poll de comunicação através dos led's do controlador;
- l) simular falha;
- m) verificar comandos e estados do controlador;
- n) verificar periféricos de campo;
- o) verificar entradas e saídas analógicas e digitais com integração;
- p) verificar estado do quadro Local/Remoto;
- q) efetuar comando de Liga/Desliga;
- r) verificar estado de Ligado/Desligado/Pressostato;
- s) verificar pressão diferencial;
- t) verificar setpoint X temperatura de insuflamento;
- u) modular válvula duas vias;
- v) verificar comando dos ventiladores;
- w) verificar comando do variador de frequência;
- x) verificar falha do variador de frequência;
- y) verificar rele de sobrecarga;
- z) analisar pontos de estados e comandos na aplicação do controlador;
- aa) verificar comunicação através do controller information;
- bb) verificar descrições dos pontos no sistema Metasys – Facility Explorer FX-40;
- cc) confirmar programação horária;
- dd) simular alarmes no sistema;
- ee) analisar programação do controlador;
- ff) comissionamento geral dos pontos declarados no controlador;
- gg) testes dos programas, aplicação e simulação de processos;
- hh) limpeza geral do quadro de automação; e
- ii) reaperto geral das conexões.

1.4.4. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças durante a realização das rotinas da manutenção preventiva do sistema de climatização, deverá a empresa contratada apresentar orçamento prévio para apreciação do TRES (verificação de compatibilidade com os preços de mercado), salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento.

1.4.5. A manutenção preventiva deverá ser realizada preferencialmente no período matutino, no horário das 8h às 12h, e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas em contato através do e-mail aem@tre-sc.gov.br ou através dos telefones (48) 3251-3865 ou (48) 3251-7453.

1.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1.5.1. A manutenção corretiva deverá ser efetuada em qualquer dia e horário, sempre que ocorrerem problemas e anomalias inesperadas em qualquer dos equipamentos do sistema de climatização do Prédio Anexo e que venham a interferir no bom funcionamento do mesmo.

1.5.2. Prazos e condições para a execução dos serviços de manutenção corretiva:

1.5.2.1. a manutenção corretiva, sem a necessidade de substituição de peças, deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do chamado da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA;

1.5.2.2. sendo necessária a substituição de peças, deverá a empresa contratada apresentar orçamento prévio para apreciação do TRESA, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Secretaria de Administração e Orçamento;

1.5.2.3. o prazo para o fornecimento de orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o chamado; e

1.5.2.4. após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, deverá a empresa contratada executar os serviços nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, quando o serviço for considerado urgente ou de emergência, e de 5 (cinco) dias no demais casos.

1.5.3. Manutenção corretiva de emergência:

1.5.3.1. os serviços de manutenção corretiva de emergência deverão ser realizados quando ocorrerem problema de funcionamento do sistema, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento dos equipamentos e instalações; e

1.5.3.2. os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até **6h (seis horas)** após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários; nesses casos, os serviços que necessitem substituição de peças poderão ser autorizados sem o orçamento prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 088/2015, de ___/___/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

a) R\$.....(.....) mensais, pela manutenção preventiva mensal; e

b) R\$.....(.....) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2016, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente documento com o registro da execução dos procedimentos constantes no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, que será condição obrigatória para a liberação do pagamento da fatura mensal.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de SC, conforme discriminado a seguir:

a) Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

b) Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa - Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000 _____, em ___/___/2015, no valor de R\$ _____(_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 088/2015 e em sua proposta;

10.1.2. apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA), devidamente paga e assinada, onde deverá constar a responsabilidade pelos serviços mencionados no presente Projeto Básico em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido e registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços;

10.1.3. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, documento comprobatório da qualificação, habilitação, capacitação e autorização dos profissionais que serão escalados para a realização dos serviços constantes no presente projeto básico, bem como comprovante dos treinamentos realizados, conforme disposições da “NR-10” do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.1.4. oferecer garantia de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes;

10.1.5. fornecer tabela de peças e preços do fabricante. Não sendo possível o fornecimento da tabela, a substituição só poderá acontecer depois de atestada a exeqüibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado o preço excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir a(s) peça(s) a ser(em) adquirida(s) junto a terceiros;

10.1.6. fornecer todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis às realizações das manutenções preventivas e corretivas;

10.1.7. fornecer, para as manutenções preventivas e corretivas, sem custo adicional para o Contratante, óleos e graxas lubrificantes, refrigerante, oxigênio, acetileno, tinta anti-corrosiva, gaxetas, lâmpadas sinalizadoras e todo o material de consumo, como estopa, panos, solventes, detergentes, fita crepe, fita isolante, barbante encerado, rodo, vassoura e tintas em geral para retoques em pintura de equipamentos;

10.1.8. manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, de modo a garantir sua continuidade operacional com eficiência e economia, de acordo com as normas da A.B.N.T;

10.1.9. de acordo com a Portaria n. 3.523/1998 do Ministério da Saúde, elaborar e apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;

10.1.10. encaminhar ao TRESP, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade dos profissionais que efetuarão as manutenções preventivas e corretivas, sob pena de não ser permitida a entrada no TRESP. Os profissionais da contratada deverão apresentar-se com o devido uniforme da empresa e com crachá;

10.1.11. a título de assistência técnica e na qualidade de especialista no assunto, propor todo e qualquer serviço de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar vantagens ao Contratante ou melhoria no rendimento do sistema de climatização, sujeitos à análise e decisão deste;

10.1.12. executar o objeto no Edifício Anexo I do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.13. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços de manutenção ou outros relacionados à execução do objeto desta contratação;

10.1.14. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços;

10.1.15. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.16. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.17. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto,

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto do presente Contrato. Será permitida a subcontratação parcial, mediante aprovação prévia do Contratante, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, a qual se obriga a reparar, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

14.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 088/2015

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva para as instalações e equipamentos do sistema de climatização, incluindo sistemas informatizados de automação, do Prédio Anexo do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (Rua Esteves Júnior, 80 – Centro – Florianópolis/SC), com observação das rotinas periódicas descritas no presente Projeto Básico, responsabilizando-se a empresa contratada pela operação do sistema, equipamentos e instalações, garantindo o perfeito funcionamento, integridade e segurança dos mesmos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do sistema de climatização consiste em atividade comum e não-finalística do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESA e traduz-se em uma necessidade continuada. Esta contratação obedece ao cronograma geral de manutenção da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA, cuja finalidade é a garantia da qualidade do ar nos interiores dos ambientes das Unidades instaladas no prédio anexo do TRESA, visando à prevenção de riscos à saúde dos servidores ocupantes dos aludidos espaços climatizados, em consonância com as determinações do Ministério da Saúde sobre essa matéria.

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

3.1 (um) chiller (unidade resfriadora de líquidos – água gelada), marca York, modelo YCAL0071EC40KDX, capacidade de refrigeração de 70 TR's, somente frio (sem sistema de aquecimento), fluido refrigerante: água, com compressores tipo Scroll herméticos a ar, condensador tipo aletado (fluido refrigerante: ar), ventiladores do condensador com hélices de impulsão direta, refrigerante R22, alimentação 380V (trifásico, 60 Hz), alimentação de comando 115V (monofásico, 60 Hz), peso 2.076 Kg.

3.2 – 4 (quatro) motobombas elétricas, sendo 2 (duas) reservas:

3.2.1 2 (duas) bombas no sistema primário: tipo centrífugas, com rotor simples, aspiração frontal, descarga vertical, acoplamento monobloco, vazão 39 m³/h, pressão 15 mCA.

3.2.2 2 (duas) bombas no sistema secundário: tipo centrífugas, com rotor simples, aspiração frontal, descarga vertical, acoplamento monobloco, vazão 39 m³/h, pressão 30 mCA.

3.2.3 2 (dois) motores elétricos no sistema primário: tipo indução, tensões 220/380/440V, correntes 26,6/15,4/13,3 A, Ip/In: 8,0, potência 10 CV, frequência 60 Hz, categoria N, rotação 1760 RPM.

3.2.4 2 (dois) motores elétricos no sistema secundário: tipo indução, tensões 220/380/440V, correntes 14,0/8,11/7,0 A, Ip/In: 7,2, potência 5 CV, frequência 60 Hz, categoria N, rotação 1715 RPM.

3.3 – 55 (cinquenta e cinco) fancoletes hidrônicos de ambiente, marca York, sendo 49 (quarenta e nove) do tipo high-wall e 6 (seis) do tipo cassete, com controle remoto

sem fio, capacidade de refrigeração variando de 7.000 a 25.000 BTU's/h, válvulas de duas vias com acionamento on-off, ventiladores tipo centrífugos com rotor sirocco, filtros de fibra sintética e serpentinas de resfriamento com água gelada circulante (7,2 a 12,7 °C).

3.4 – 4 (quatro) condicionadores de ar tipo split, sendo:

3.4.1 2 (dois) condicionadores de ar split tipo high-wall Inverter, marca Midea, capacidade 18.000 BTU's/h, 220 V, monofásico, 60 Hz, ciclo reverso, controle remoto sem fio.

3.4.2 2 (dois) condicionadores de ar split tipo cassete, marca York, com capacidade de 30.000 BTU's/h cada, 220 V, monofásico, 60 Hz, ciclo reverso, controle remoto sem fio, com ventilador tipo centrífugo e rotor sirocco e filtro de fibra sintética.

3.5 – 27 (vinte e sete) microventiladores para ar exterior, 220 V, 60 Hz, monofásicos, potência 150 Watts, com ventiladores do tipo centrífugo com rotor sirocco.

Observação: Caso julguem necessário, os proponentes poderão agendar visita a fim de procederem à vistoria dos equipamentos e dos locais onde serão realizados os serviços descritos neste Projeto Básico, mediante agendamento prévio com o titular da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, por meio dos telefones (48) 3251-3865 ou (48) 3251-3826.

4. DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 4.1 – Terraço: chiller, quadros de comando e de força e motobombas;
- 4.2 – 5º pavimento: 7 fancoletes *high-wall* e 1 fancolete cassete;
- 4.3 – 4º pavimento: 8 fancoletes *high-wall* e 1 fancolete cassete;
- 4.4 – 3º pavimento: 7 fancoletes *high-wall* e 1 fancolete cassete;
- 4.5 – 2º pavimento: 8 fancoletes *high-wall*, 1 fancolete cassete e 2 splits *high-wall*;
- 4.6 – 1º pavimento: 8 fancoletes *high-wall* e 1 fancolete cassete;
- 4.7 – Sobreloja: 6 fancoletes *high-wall*; e
- 4.8 – Térreo: 5 fancoletes *high-wall*, 1 fancolete cassete e 2 split's cassete.

5. ROTINAS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:

5.1 ROTINAS MENSAS:

5.1.1 CHILLER:

5.1.1.1 Inspeção visual.

5.1.1.2 Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais nos compressores, evaporadores, condensadores, ventiladores, tubulações e acessórios em geral.

5.1.1.3 Verificar operação do programador de capacidade dos compressores.

5.1.1.4 Verificar temperatura de entrada e saída de água gelada.

5.1.1.5 Medir e registrar tensões e correntes de alimentação do chiller, bem como tensões e correntes de seus componentes, comparando com seus valores nominais de operação, informando anormalidades.

5.1.1.6 Verificar e corrigir fechos das tampas.

5.1.1.7 Verificar estado e funcionamento do reservatório de água (caixa d'água), bóia, filtro e interruptor de baixo nível, se houver.

5.1.2 FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE:

5.1.2.1 Efetuar inspeção visual e limpar externamente os fancoletes.

5.1.2.2 Limpar (com produto inodoro e biodegradável) os filtros de ar.

5.1.2.3 Verificar e informar a necessidade de substituição dos filtros de ar.

5.1.2.4 Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.

5.1.2.5 Verificar e sanar vazamentos de água.

5.1.2.6 Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar.

5.1.2.7 Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes.

5.1.2.8 Verificar e eliminar as frestas dos filtros.

5.1.3 CONDICIONADORES DE AR SPLIT'S HIGH-WALL E CASSETES:

5.1.3.1 Limpar as unidades internas e acessórios em geral.

5.1.3.2 Limpar os filtros de ar.

5.1.3.3 Verificar e informar a necessidade de substituição dos filtros de ar.

5.1.3.4 Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar.

5.1.3.5 Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no evaporador.

5.1.4 TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA: Deverá ser efetuado mensalmente, com base em análises laboratoriais mensais efetuadas pela empresa contratada, o tratamento químico da água (PH e outros) que circula pelo chiller, tubulações e fancoletes de ambiente, visando preservar as tubulações e evitar a formação de microorganismos. Deverá ser emitido relatório com parâmetros de qualidade, elaborado com base em análise laboratorial da água coletada, devendo ser atendidas as normas NACE, ASME e ASTM.

5.2 ROTINAS SEMESTRAIS:

5.2.1 CHILLER:

5.2.1.1 Inspeção visual e limpeza externa do chiller e seus acessórios em geral.

5.2.1.2 Limpar e desobstruir o sistema de escoamento e drenagem de água.

5.2.1.3 Verificar e eliminar vazamentos de refrigerantes, óleo e água no chiller.

5.2.1.4 Verificar funcionamento da resistência de cárter.

5.2.1.5 Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores e lubrificar mancais e rolamentos dos ventiladores.

5.2.1.6 Conferir e regular (se necessário) termostato de operação dos ventiladores.

5.2.1.7 Verificar e limpar, se necessário, rotores e hélices dos ventiladores.

5.2.1.8 Verificar e ajustar a regulagem dos controles de temperatura.

5.2.1.9 Medir e registrar pressões de evaporação e de condensação.

5.2.1.10 Medir e registrar pressões de alta, baixa e óleo.

5.2.1.11 Verificar e corrigir, se necessário, a carga do refrigerante.

5.2.1.12 Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador.

5.2.1.13 Verificar e corrigir fixação de terminais e contatos elétricos e fusíveis.

5.2.1.14 Verificar e ajustar fixação parafusos de fixação dos componentes.

5.2.1.15 Verificar e reapertar flanges, abraçadeiras e mangotes.

5.2.1.16 Verificar juntas flexíveis, isolamentos térmicos e revestimentos protetores.

5.2.1.17 Eliminar focos de oxidação no chiller, com posterior pintura protetora.

5.2.1.18 Limpar casa de máquinas.

5.2.1.19 Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relés térmicos, pressostatos, termostatos, manômetros, temporizadores, chaves de fluxo) e outros.

5.2.1.20 Manobrar cada registro hidráulico e válvulas de serviço do início ao fim do curso.

5.2.1.21 Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver).

5.2.1.22 Fazer limpeza mecânica dos condensadores e evaporadores (se necessário).

5.2.1.23 Verificar danos nos isolamentos termoacústicos.

5.2.1.24 Verificar e lubrificar, se necessário, todos os registros das tubulações de água.

5.2.1.25 Abrir trocadores de calor (condensadores) para verificação e limpeza.

5.2.1.26 Verificar operação da válvula de expansão.

5.2.1.27 Limpar e aplicar produto desincrustante nas serpentinas.

5.2.1.28 Retocar pintura da estrutura da máquina, se necessário.

5.2.1.29 Limpar reservatório de água (caixa d'água).

5.2.2 MOTOBOMBAS:

5.2.2.1 Limpar externamente bombas e motores.

5.2.2.2 Verificar e limpar filtros de sucção.

5.2.2.3 Verificar funcionamento dos purgadores de ar.

5.2.2.4 Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.

- 5.2.2.5 Verificar e eliminar os vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas.
- 5.2.2.6 Verificar operação das chaves magnéticas.
- 5.2.2.7 Verificar dispositivos e circuitos de comando.
- 5.2.2.8 Eliminar focos de oxidação, com posterior pintura protetora.
- 5.2.2.9 Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e das bombas.
- 5.2.2.10 Verificar funcionamentos das válvulas gaveta, globo e retenção.
- 5.2.2.11 Verificar e corrigir alinhamento dos conjuntos motor/bomba.
- 5.2.2.12 Verificar e reapertar flanges, mangotes, abraçadeiras e juntas flexíveis.
- 5.2.2.13 Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas.
- 5.2.2.14 Medir e registrar tensões, correntes, vazões e pressões comparando com os valores nominais de operação.
- 5.2.2.15 Verificar e ajustar parafusos de fixação das bases.
- 5.2.2.16 Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico, termômetros, manômetros e temporizadores).
- 5.2.2.17 Manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso.
- 5.2.2.18 Verificar e limpar contatos elétricos.
- 5.2.2.19 Lubrificar registros hidráulicos.
- 5.2.2.20 Inspeccionar selo mecânico (se houver).
- 5.2.2.21 Inspeccionar válvula de retenção.
- 5.2.2.22 Retocar pintura dos conjuntos motores/bombas, tubulações e acessórios.

5.2.3 FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE:

- 5.2.3.1 Limpar, desobstruir e alinhar (inclinação) as mangueiras e tubulações de drenagem de água.
- 5.2.3.2 Verificar possíveis amassamentos ou entupimentos das mangueiras dos drenos.
- 5.2.3.3 Verificar e corrigir fixação e alinhamento do ventilador.
- 5.2.3.4 Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos (se houver).
- 5.2.3.5 Verificar a variação de temperatura e umidade entre o ar de retorno e o ar insuflado pelo fancolete, realizando as correções que se fizerem necessárias.
- 5.2.3.6 Verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada.
- 5.2.3.7 Verificar e corrigir fixação dos terminais, cabos e conexões elétricas.
- 5.2.3.8 Limpar internamente os fancoletes.
- 5.2.3.9 Verificar e limpar serpentinas, aplicando produto desincrustante.

5.2.4 MICROVENTILADORES PARA AR EXTERIOR:

- 5.2.4.1 Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
- 5.2.4.2 Verificar a fixação do conjunto.
- 5.2.4.3 Verificar funcionamento dos microventiladores e corrigir ruídos e vibrações anormais.
- 5.2.4.4 Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à tomada de ar externa.

5.2.5 QUADRO ELÉTRICO DE FORÇA:

- 5.2.5.1 Limpar e verificar os quadros e componentes em geral.
- 5.2.5.2 Verificar a fixação dos componentes e terminais.
- 5.2.5.3 Verificar os contatos, providenciando limpeza ou substituição.
- 5.2.5.4 Verificar a temperatura dos componentes.
- 5.2.5.5 Substituir cabos e terminais oxidados.
- 5.2.5.6 Substituir lâmpadas sinalizadoras queimadas.
- 5.2.5.7 Verificar a regulação de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores.
- 5.2.5.8 Verificar os dispositivos de sinalização e alarme.
- 5.2.5.9 Verificar o(s) conversor(es) de frequência.

5.3 ROTINAS ANUAIS:

5.3.1 CHILLER:

- 5.3.1.1 Verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão.
- 5.3.1.2 Medir e registrar superaquecimento e subresfriamento.

- 5.3.1.3 Verificar se os valores de pressão de partida e de parada estão dentro da faixa de operação do chiller.
- 5.3.1.4 Verificar circuito elétrico de intertravamento.
- 5.3.1.5 Verificar seqüência de funcionamento do sistema elétrico de acordo com tempos de seqüência.
- 5.3.1.6 Medir e registrar resistência de isolamento dos motores e compressores.
- 5.3.1.7 Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas.
- 5.3.1.8 Retocar pintura das tubulações de água.

5.3.2 FANCOLETES HIDRÔNICOS DE AMBIENTE:

- 5.3.2.1 Medir diferencial de pressão.
- 5.3.2.2 Medir e registrar tensões e correntes nos fancoletes, comparando com os valores nominais de operação.
- 5.3.2.3 Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações, válvulas e dutos.
- 5.3.2.4 Manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso.
- 5.3.2.5 Verificar e ajustar atuação das válvulas de duas vias dos fancoletes.
- 5.3.2.6 Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relê térmico, termostato, manômetro e termômetro).

5.3.3 CONDICIONADORES DE AR SPLIT'S HIGH-WALL E CASSETES:

- 5.3.3.1 Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores.
- 5.3.3.2 Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas.
- 5.3.3.3 Lavar rotores e ventiladores.
- 5.3.3.4 Verificar e limpar serpentinas dos equipamentos.
- 5.3.3.5 Verificar e corrigir isolamentos térmicos, principalmente das tubulações de cobre.
- 5.3.3.6 Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário.
- 5.3.3.7 Limpar, desobstruir e alinhar (inclinação) as mangueiras e tubulações de drenagem de água.
- 5.3.3.8 Limpar a bandeja de condensado.
- 5.3.3.9 Verificar e corrigir vazamentos de água e refrigerante.
- 5.3.3.10 Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido.
- 5.3.3.11 Verificar e corrigir carga refrigerante, se necessário.
- 5.3.3.12 Observar a atuação do compressor na partida e corrigir anormalidades.
- 5.3.3.13 Eliminar danos e corrosão na estrutura das máquinas.
- 5.3.3.14 Corrigir danos no isolamento térmico da máquina.
- 5.3.3.15 Medir tensões e correntes elétricas das unidades, comparando com os valores nominais de operação.
- 5.3.3.16 Medir temperatura de insuflamento e de retorno, comparando com os valores normais de operação.
- 5.3.3.17 Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver).
- 5.3.3.18 Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores.
- 5.3.3.19 Retocar a pintura do equipamento (se necessário) e eliminar pontos de corrosão.

5.3.4 TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS:

- 5.3.4.1 Realizar a inspeção das válvulas, registros, manômetros, termômetros, purgadores de ar e água, etc., bem como efetuar o balanceamento do sistema hidráulico, quando necessário.
- 5.3.4.2 Verificar estado dos mangotes e juntas de expansão.
- 5.3.4.3 Verificar e sanar vazamentos de água.
- 5.3.4.4 Verificar o isolamento das tubulações de água gelada.
- 5.3.4.5 Tratamento dos focos de corrosão, com pintura.

5.3.5 SISTEMA DE AUTOMAÇÃO:

- 5.3.5.1 Eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete da controladora.
- 5.3.5.2 Limpar componentes e painel em geral.
- 5.3.5.3 Reapertar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas.
- 5.3.5.4 Verificar operação das chaves seletoras.
- 5.3.5.6 Verificar ação dos relés dos compressores e evaporadores.

- 5.3.5.7 Verificar, no computador, ação dos pontos de controle (temperatura, damper, manual/automático e programação liga/desliga).
- 5.3.5.8 Verificar ajuste dos pressostatos.
- 5.3.5.9 Medir e registrar tensão de alimentação do primário.
- 5.3.5.10 Medir e registrar tensão de alimentação do secundário.
- 5.3.3.11 Medir e registrar tensão da linha de comunicação do controlador.
- 5.3.3.12 Verificar poll de comunicação através dos led's do controlador.
- 5.3.3.13 Simular falha.
- 5.3.3.14 Verificar comandos e estados do controlador.
- 5.3.3.15 Verificar periféricos de campo.
- 5.3.3.16 Verificar entradas e saídas analógicas e digitais com integração.
- 5.3.3.17 Verificar estado do quadro Local/Remoto.
- 5.3.3.18 Efetuar comando de Liga/Desliga.
- 5.3.3.19 Verificar estado de Ligado/Desligado/Pressostato.
- 5.3.3.20 Verificar pressão diferencial.
- 5.3.3.21 Verificar setpoint X temperatura de insuflamento.
- 5.3.3.22 Modular válvula duas vias.
- 5.3.3.23 Verificar comando dos ventiladores.
- 5.3.3.24 Verificar comando do variador de frequência.
- 5.3.3.25 Verificar falha do variador de frequência.
- 5.3.3.26 Verificar rele de sobrecarga.
- 5.3.3.27 Analisar pontos de estados e comandos na aplicação do controlador.
- 5.3.3.28 Verificar comunicação através do controller information.
- 5.3.3.29 Verificar descrições dos pontos no sistema Metasys – Facility Explorer FX-40.
- 5.3.3.30 Confirmar programação horária.
- 5.3.3.31 Simular alarmes no sistema.
- 5.3.3.32 Analisar programação do controlador.
- 5.3.3.33 Comissionamento geral dos pontos declarados no controlador.
- 5.3.3.34 Testes dos programas, aplicação e simulação de processos.
- 5.3.3.35 Limpeza geral do quadro de automação.
- 5.3.3.36 Reaperto geral das conexões.

Observações:

- a) Quando for constatada a necessidade de substituição de peças durante a realização das rotinas da manutenção preventiva do sistema de climatização, deverá a empresa contratada apresentar orçamento prévio para apreciação do TRESA (verificação de compatibilidade com os preços de mercado), salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento.
- b) A manutenção preventiva deverá ser realizada preferencialmente no período matutino, no horário das 8h às 12h, e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas em contato através do e-mail aem@tre-sc.gov.br ou através dos telefones (48) 3251-3865 ou (48) 3251-7453.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.1 A manutenção corretiva deverá ser efetuada em qualquer dia e horário, sempre que ocorrerem problemas e anomalias inesperadas em qualquer dos equipamentos do sistema de climatização do Prédio Anexo e que venham a interferir no bom funcionamento do mesmo.

6.2 Prazos e condições para a execução dos serviços de manutenção corretiva:

6.2.1 A manutenção corretiva, sem a necessidade de substituição de peças, deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do chamado da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA.

6.2.2 Sendo necessária a substituição de peças, deverá a empresa contratada apresentar orçamento prévio para apreciação do TRESA, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Secretaria de Administração e Orçamento.

6.2.3 O prazo para o fornecimento de orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

6.2.4 Após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, deverá a empresa contratada executar os serviços nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, quando o serviço for considerado urgente ou de emergência, e de 5 (cinco) dias no demais casos.

6.3 Manutenção corretiva de emergência:

6.3.1 Os serviços de manutenção corretiva de emergência deverão ser realizados quando ocorrerem problema de funcionamento do sistema, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento dos equipamentos e instalações.

6.3.2 Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até **6h (seis horas)** após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários; nesses casos, os serviços que necessitem substituição de peças poderão ser autorizados sem o orçamento prévio.

7. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES:

7.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar:

7.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, dentro de seu prazo de validade; e

7.1.2. um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Crea, os quais comprovem que a empresa possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação (manutenção de sistemas de climatização).

8. DO PREÇO:

8.1 Com a finalidade de aferição do menor preço, utilizar-se-á a seguinte fórmula, considerando-se a estimativa abaixo:

8.1.1 Preço para **manutenção preventiva mensal**, referente aos equipamentos e rotinas especificadas, sendo o valor mensal indicado por **Pmp**.

8.1.2 Preço para a **mão-de-obra/hora** correspondente à **manutenção corretiva**, com valor indicado por **Pmc**, supondo-se 4 (quatro) chamadas/mês, cujos serviços tenham, cada um, duração de duas horas (excluídos os valores das peças, haja vista que serão custeadas por este Tribunal – ante a apresentação de tabela do fabricante ou pesquisa ao mercado, para a garantia do menor preço).

$$PF = Pmp + (8 \times Pmc)$$

Onde:

PF = Preço Final.

Pmp = Preço da manutenção preventiva mensal.

Pmc = Preço da manutenção corretiva, valor da mão-de-obra/hora.

9. DEVERES DA CONTRATADA:

9.1 Oferecer garantia de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes.

9.2 Fornecer tabela de peças e preços do fabricante. Não sendo possível o fornecimento da tabela, a substituição só poderá acontecer depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado o preço excessivo, ficará o Contratante autorizada a adquirir a(s) peça(s) a ser(em) adquirida(s) junto a terceiros.

9.3 Fornecer todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis às realizações das manutenções preventivas e corretivas.

9.4 Fornecer, para as manutenções preventivas e corretivas, sem custo adicional para o Contratante, óleos e graxas lubrificantes, refrigerante, oxigênio, acetileno, tinta anti-corrosiva, gaxetas, lâmpadas sinalizadoras e todo o material de consumo, como estopa, panos, solventes, detergentes, fita crepe, fita isolante, barbante encerado, rodo, vassoura e tintas em geral para retoques em pintura de equipamentos.

9.5 Manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, de modo a garantir sua continuidade operacional com eficiência e economia, de acordo com as normas da A.B.N.T.

9.6 De acordo com a Portaria n. 3.523/1998 do Ministério da Saúde, elaborar e apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle. Deverá ser apresentado mensalmente documento com o registro da execução dos procedimentos constantes no PMOC, que será condição obrigatória para a liberação do pagamento da fatura mensal.

9.7 Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA), devidamente paga e assinada, onde deverá constar a responsabilidade pelos serviços mencionados no presente Projeto Básico em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido e registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços.

9.8 Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, documento comprobatório da qualificação, habilitação, capacitação e autorização dos profissionais que serão escalados para a realização dos serviços constantes no presente projeto básico, bem como comprovante dos treinamentos realizados, conforme disposições da “NR-10” do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.9 Encaminhar ao TRESP, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade dos profissionais que efetuarão as manutenções preventivas e corretivas, sob pena de não ser permitida a entrada no TRESP. Os profissionais da contratada deverão apresentar-se com o devido uniforme da empresa e com crachá.

9.10 A título de assistência técnica e na qualidade de especialista no assunto, propor todo e qualquer serviço de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar vantagens ao Contratante ou melhoria no rendimento do sistema de climatização, sujeitos à análise e decisão deste.

9. DEVERES DO CONTRATANTE:

9.1 O Contratante se obriga a promover, através do titular da Seção de Administração de Móveis e Equipamentos, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total do objeto do presente Projeto Básico. Será permitida a subcontratação parcial, mediante aprovação prévia do Contratante, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, a qual se obriga a reparar, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato deverá ter vigência a partir da data de sua assinatura até 30/09/2016,

prorrogáveis pelo prazo legal, a critério da Administração.

Florianópolis, 13 de maio de 2015.

Valeria Luz Losso Fischer
Coordenadora de Infraestrutura e Serviços

PREGÃO N. 088/2015

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO
1	Manutenção preventiva mensal.	5.250,00
2	Valor total de 4 chamados/mês para manutenção corretiva, com duração de 2 horas cada chamado.	1.360,00

- Planilha elaborada em 17 de junho de 2015.